ESCLARECIMENTO C.P. 01/2025

Certo ente empresarial, a princípio interessado em participar do processo licitatório ancorado na concorrência pública 01/2025 da universidade USCS, manifestou dúvida em relação ao posicionamento definido em edital que guarda relação com a visita técnica**.** (O Texto o parágrafo transcrito abaixo é de responsabilidade do ente questionador).

No item 2.18 do edital fala sobre a visita técnica ou apresentação de declaração de conhecimento pleno, porém no site da Universidade fala sobre a visita técnica ser obrigatória. A visita é obrigatória ou não? Poderia esclarecer essa dúvida.

Resposta

Respeitando-se o arcabouço legal que rege o processo de compras públicas, a Universidade USCS estabelece em seu instrumento convocatório, nos termos do item 2.17. a ***obrigatoriedade*** de realização de visita técnica, contudo, em atendimento ao contido no parágrafo segundo do artigo 63 da Lei 14.133/2021, cuja redação estabelece que "*quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado*", **como no caso concreto**, sob pena de inabilitação, o proponente poderá entregar declaração formal assinada pelo representante técnico (*nesse caso o engenheiro a ser indicado como preposto em eventual propositura*) acerca do conhecimento pleno das condições, peculiaridades e local da contratação.

Nessa hipótese, o proponente **assume completa e irrestrita responsabilidade** pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento dos locais de execução dos serviços, não cabendo inclusive, a adoção de termo aditivo que permita complementar o custo de execução, arcando o contratado isoladamente com esse eventual custo. De mais a mais, o termo "**DEVERÃO**" no edital, impõe aos proponentes a condição de obrigatório, imputando-lhes a responsabilização por eventos não precificados em vossa proposta comercial decorrentes desse desconhecimento das condições de execução.

Isto posto, reafirma-se **a condição de obrigatoriedade** no que concerne a visita técnica referente ao processo de compras 127/2025 da Universidade USCS.

LUCIO FLAVIO DANTAS:54589312549 — Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO DANTAS:54589312549 Dados: 2025.04.08 11:07:44 -03'00'

Lúcio Flávio Dantas
Agente de Contratação

P.S. *Importante apontar que o processo em tela prevê no item 3.6.3. a inserção, juntamente à proposta comercial de documento comprobatório de recolhimento a título de garantia de proposta, nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/2021.*